

Município de

**SANTO ANTONIO**

**DO SUDOESTE**



**CHAMAMENTO**

**PÚBLICO**

**017/2025**

**OBJETO:** Credenciamento de CLÍNICA PEDIÁTRICA (pessoa jurídica) para prestação de serviços de atendimento ambulatorial a crianças, com ênfase em casos de neurodiversidade (como TEA, TDAH, entre outros), a serem executados no Núcleo Integrado de Saúde (NIS) ou nas dependências da clínica credenciada.

# EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 017/2025

**1 – PREÂMBULO:**

* 1. O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**, Estado do Paraná**,** inscrito no CNPJ sob n.º 75.927.582/0001-55, através da Secretaria de Administração, sediado à Avenida Brasil nº 1431 – centro – Santo Antonio do Sudoeste Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Ricardo Antonio Ortina, por meio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 227/2025, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com a Lei nº 8.080/90, e Decreto Municipal nº 4.095/2024 e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização do Credenciamento de CLÍNICA PEDIÁTRICA (pessoa jurídica) para prestação de serviços de atendimento ambulatorial a crianças, com ênfase em casos de neurodiversidade (como TEA, TDAH, entre outros), a serem executados no Núcleo Integrado de Saúde (NIS) ou nas dependências da clínica credenciada, nos termos das condições estabelecidas no presente Edital de Chamamento Público.
	2. O aviso de abertura deste Instrumento Convocatório será publicado no sitio eletronico do Municipio de Santo Antonio do Sudoeste www.pmsas.pr.gov.br.
	3. O presente Edital poderá ser acessado e extraído na íntegra no site www.pmsas.pr.gov.br ou retirado no Setor de Licitações do Municipio de Santo Antonio do Sudoeste, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h15min às 17h15min, em dias de expediente, situado na Avenida Brasil, n.º 1431, Centro, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste-PR.

|  |
| --- |
| **CHAMAMENTO PÚBLICO, a qualquer tempo a partir da data de 01/10/2025.****Local: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR****Endereço: AVENIDA BRASIL, 1431 – CENTRO****Protocolo: Protocolo do envelope de habilitação.** |

|  |
| --- |
| 1. DO PROCESSO
 |

* 1. Ao presente processo não se aplicou o tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, por não ser vantajoso para a Administração pública, conforme disposto na Lei Complementar 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07/08/2014 - art. 49, inciso III, tendo em vista o edital não prevê a contratação de pessoa física.

|  |
| --- |
| 1. DO EMBASAMENTO LEGAL
 |

2.1. O presente edital está embasado Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

**2.2**. O credenciamento será operacionalizado com seleção a critério do beneficiário direto da prestação, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, permitindo contratações paralelas e não excludentes, onde o usuário do SUS poderá escolher livremente entre as clínicas credenciadas.

|  |
| --- |
| 1. DO OBJETO
 |

Constitui objeto deste Chamamento Público o Credenciamento de CLÍNICA PEDIÁTRICA (pessoa jurídica) para prestação de serviços de atendimento ambulatorial a crianças, com ênfase em casos de neurodiversidade (como TEA, TDAH, entre outros), a serem executados no Núcleo Integrado de Saúde (NIS) ou nas dependências da clínica credenciada, nos termos das condições estabelecidas no presente Edital de Chamamento Público.

* 1. Edital e seus anexos poderão ser obtidos através da internet pelo endereço eletrônico: **[www.pmsas.pr.gov.br](http://www.pmsas.pr.gov.br).**
	2. As informações administrativas e técnicas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 3563-8000 e pelo e-mail: **licitacao1@pmsas.pr.gov.br.**
	3. O presente credenciamento está disposto conforme segue:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Especificação do Serviço** | **Quant.** | **Und.** | **Valor Unit** | **Valor Total** |
| **1** | Serviços Médicos - CLÍNICA PEDIÁTRICA, com profissional médico pediatra especializado, para prestação de serviços junto ao Núcleo Integrado de Saúde ou nas dependências da clínica credenciada; Compreendendo 02 (dois) a 03 (três) dias por semana, atendendo aproximadamente 15 (quinze) consultas por período, de acordo com escala da Secretaria Municipal de Saúde | 2.300 | HORAS | 150,00 | R$ 345.000,00 |

O valor máximo estimado para os serviços objeto deste edital é de **R$ 345.000,00 (Trezentos e quarenta e cinco mil reais),** para Credenciamento de CLÍNICA PEDIÁTRICA (pessoa jurídica) para prestação de serviços de atendimento ambulatorial a crianças, com ênfase em casos de neurodiversidade (como TEA, TDAH, entre outros), a serem executados no Núcleo Integrado de Saúde (NIS) ou nas dependências da clínica credenciada.

* 1. O valor estimado nos itens anteriores não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pelas secretaria, nos termos do Contrato.

|  |
| --- |
| 1. DO ACESSO
 |

* 1. O acesso ao credenciamento é livre para todas as pessoas jurídicas, prestadoras dos serviços, conforme item 3.3. do edital, do ramo pertinente ao objeto deste chamamento público, a qualquer tempo a partir da data de publicação deste edital e pelo período de 12(doze) meses, ou até que se esgote o saldo para contratação.
	2. Dos inscritos que se apresentarem dentro do prazo estabelecido neste edital, a abertura dos envelopes dar-se-á em data e horário que serão comunicados mediante convocação através de publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município e no endereço eletrônico [**www.pmsas.pr.gov.br**](http://www.pmsas.pr.gov.br), com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
	3. Os envelopes recebidos serão abertos na sala de reuniões do setor de licitações da Secretaria Municipal da Administração, do município de Santo Antonio do Sudoeste/PR, pela Comissão Permanente de Licitações.

|  |
| --- |
| 1. DA INSCRIÇÃO
 |

* 1. Os interessados deverão se inscrever apresentando os documentos elencados no item 8 do presente edital, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação por servidor deste Município.
	2. Os interessados deverão entregar o Envelope no Departamento de Licitações do Município na sede da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste/PR, localizada na Avenida Brasil, 1431, centro.
	3. A abertura dos envelopes dar-se-á da forma prevista no item 4.3.

|  |
| --- |
| 1. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO
 |

* 1. Poderão participar do presente Chamamento Público todos os interessados Pessoa Jurídica da área pertinente ao objeto e que preencham as condições exigidas neste edital.
	2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os proponentes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
		1. Proponente declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 155 da Lei nº 14.133/21;
		2. Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal, INSS e Justiça do Trabalho;

|  |
| --- |
| 1. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO
 |

* 1. As impugnações aos termos do presente edital deverão obedecer aos critérios do artigo 164, da Lei n.º 14.133/21.

|  |
| --- |
| 1. DA HABILITAÇÃO
 |

* 1. Os interessados no credenciamento deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:
		1. **PESSOA JURÍDICA:**
			1. Ofício de apresentação de proposta conforme modelo – ANEXO II, contendo: razão social,endereço completo, CNPJ/MF, telefone e e-mail da proponente, com a respectiva assinatura do representante legal; declaração de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas.
			2. Cópia autenticada do requerimento de empresário, no caso de empresa individual;

estatuto ou constituição do contrato social e da sua última alteração ou do Contrato social consolidado, devidamente registrado no órgão competente, para as sociedades comerciais; e, no caso de sociedade por ações, ou entidades (associações, ONG’s, etc), acompanhado dedocumentos da eleição de seus administradores.

* + - 1. Comprovante de inscrição da empresa Licitante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
			2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
			3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.
			4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.
			5. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
			6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
			7. Relação dos profissionais à disposição para prestar os serviços, integrante(s) do quadro funcional da proponente – ANEXO V.
			8. Possuir registro regular como pessoa jurídica (CNPJ ativo) com atividade econômica na área de saúde;
			9. Comprovar que possui em seu quadro profissional médico com formação em Medicina e especialização em **PEDIATRIA**, comprovada através do Registro de Qualificação de Especialista (RQE) no Conselho Regional de Medicina;
			10. Manter profissional médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM) com situação ativa; Possuir alvará de funcionamento e licença sanitária vigentes;
			11. Dispor de instalações físicas adequadas ao atendimento pediátrico, quando o atendimento for realizado em suas dependências;
			12. Garantir disponibilidade para atender às demandas dos usuários que optarem pela clínica, respeitando os limites quantitativos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
			13. Apresentar documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
			14. **Declaração unificada - ANEXO IV.**

|  |
| --- |
| 1. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO
 |

* 1. O envelope contendo documentos de habilitação, deverá ser entregue no local indicado no item 8 deste Edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

|  |
| --- |
| **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 017/2025****DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** **PROPONENTE:** **CPF/CNPJ:** **DATA:**  |

* 1. Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar carta de Credenciamento, conforme **ANEXO III**, comprovando os poderes de quem o credenciou, a qual deverá ser entregue à Comissão, separadamente, por ocasião do início da Sessão de Julgamento.

|  |
| --- |
| 1. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO
 |

* 1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão Permanente de Licitações, promovendo-se a inabilitação das proponentes que apresentarem documentos desconformes ou incompatíveis.

|  |
| --- |
| 1. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO
 |

**11.1.** Dentre as propostas das proponentes serão credenciadas as que atenderem as exigências estipuladas neste edital.

**11.2.** Os interessados na prestação dos serviços objeto do item 3.1, deverão apresentar proposta para atendimento do serviço que se propõe a realizar.

**11.3** O credenciamento será operacionalizado considerando:

1. Livre escolha do usuário entre as clínicas credenciadas; Disponibilidade das clínicas;
2. Demanda específica dos serviços;
3. Fornecimento de lista atualizada das clínicas credenciadas aos usuários; Avaliação de desempenho das credenciadas;
4. Monitoramento da distribuição da demanda para garantir acesso equitativo.

|  |
| --- |
| 1. DA PUBLICAÇÃO
 |

* 1. A publicação do resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial da Associação dos Municípios do Paraná e no endereço eletrônico [www.pmsas.pr.gov.br](http://www.pmsas.pr.gov.br).

|  |
| --- |
| 1. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
 |

* 1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 165 da Lei nº. 14.133/21, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos;
	2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;
	3. O recurso deverá ser protocolado junto ao SETOR DE PROTOCOLO, na sede da Prefeitura Municipal, Avenida Brasil, 1431, centro, neste municipio, à Comissão de Licitação, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão;
	4. Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recursos;
	5. Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital;
	6. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios;
	7. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação;
	8. E, decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de Termo de Homologação pelo Município.

|  |
| --- |
| 1. DA ASSINATURA DO CONTRATO
 |

* 1. Homologado o objeto do presente Chamamento, através de processo de inexigibilidade de licitação, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR, convocará os adjudicatários para assinarem o termo de contrato em até 05 (cinco) dias úteis, após a homologação da inexigibilidade, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei no 14.133/21.

|  |
| --- |
| 1. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA
 |

**15.1.** A clínica credenciada deverá observar, de forma rigorosa, as seguintes obrigações durante toda a vigência contratual:

* 1. A clínica credenciada deverá estar plenamente apta a realizar integralmente os serviços objeto deste processo, devendo possuir em seu quadro profissional médico com formação em Medicina e especialização em Pediatria, executando os serviços conforme a demanda dos usuários que optarem por seus serviços, respeitando os prazos estabelecidos no contrato e os procedimentos de agendamento acordados com a Secretaria Municipal de Saúde.
	2. É de responsabilidade da contratada utilizar com zelo e adequação os equipamentos, materiais e instalações eventualmente disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde quando os atendimentos forem realizados no NIS, assegurando sua preservação e bom funcionamento.
	3. Os serviços serão prestados conforme a demanda de atendimento apresentada pelos usuários que escolherem a clínica, respeitando os procedimentos de agendamento e autorização da Secretaria de Saúde, de forma totalmente gratuita à população.
	4. Em caso de intercorrências na execução dos serviços, a contratada deverá adotar providências imediatas para sanar o problema, comunicando imediatamente o supervisor responsável e fiscal do contrato, Sra. Ivanete Terezinha Vaz Simão.
	5. Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto deste processo, devendo a clínica credenciada executar diretamente todas as atividades previstas através de seu quadro próprio de profissionais.
	6. A contratada deverá fazer uso do sistema de saúde utilizado pelo município, registrando corretamente todos os atendimentos realizados no sistema IDSSAÚDE.
	7. Todos os serviços prestados deverão estar em estrita conformidade com as normas sanitárias, técnicas e de segurança vigentes, incluindo protocolos da ANVISA, do Ministério da Saúde e demais autoridades competentes.
	8. A contratada compromete-se a manter absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos, dados e registros a que tiver acesso em razão do contrato, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), sendo vedada sua divulgação ou utilização para fins distintos do objeto contratual.
	9. A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, incluindo regularidade fiscal, trabalhista, licenças sanitárias e alvarás de funcionamento atualizados.
	10. Quando o atendimento for realizado em suas próprias dependências, a clínica deverá garantir instalações adequadas, acessíveis e em conformidade com as normas de acessibilidade e sanitárias vigentes.
	11. A contratada deverá observar integralmente todas as cláusulas estabelecidas no contrato, incluindo prazos, condições de pagamento, obrigações acessórias e demais disposições previstas no instrumento jurídico.
1. **DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

16.1. Fiscalizar de forma permanente a prestação de serviços pelas credenciadas, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação dos serviços contratados, com garantia de ampla defesa da credenciada.

16.2. Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação na Nota Fiscal devidamente autorizada após auditamento da documentação apresentada.

|  |
| --- |
| 1. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
 |

17.1. Os serviços serão prestados conforme a escolha do usuário entre as clínicas credenciadas; Conofrme disponibilidade das clínicas. É vedado à clínica efetuar qualquer tipo de cobrança, taxa ou valor aos pacientes atendidos.

Os atendimentos poderão ser realizados:

* No Núcleo Integrado de Saúde (NIS), utilizando a estrutura municipal; ou
* Nas dependências da clínica credenciada, desde que devidamente licenciada e adequada ao atendimento pediátrico.
* A definição do local de atendimento será determinada pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando critérios de conveniência administrativa, demanda e disponibilidade de recursos.
* Caso não seja possível a prestação de serviço na data assinalada, a clínica deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência para cancelamento ou readequação de agenda, garantindo o reagendamento do usuário ou, caso seja de sua preferência, o encaminhamento para outra clínica credenciada.
1. **DO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS**

18.1.Caberá ao Gestor Municipal o gerenciamento de cotas, procedimentos e fluxo de encaminhamento de usuários para cada prestador de serviços credenciado, sendo vedado o atendimento de usuários por procura espontânea.

|  |
| --- |
| 1. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
 |

19.1. A vigência do contrato será de 12(doze) meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, através de Termo Aditivo.

|  |
| --- |
| 1. DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO
 |

20.1. O Município, através da Secretaria Municipal de Administração, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada.

|  |
| --- |
| 1. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 |

* 1. As despesas com a execução deste edital correrão a conta de Recursos Vinculados à Secretaria de Administração e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

|  |
| --- |
| Dotações |
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 2025 | 3090 | 08.001.10.301.1001.2040 | 303 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |

|  |
| --- |
| 1. DO PAGAMENTO
 |

* 1. O pagamento do valor acordado para execução dos serviços será realizado até o **10º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços**, por meio de nota fiscal acompanhada da folha ponto do(a) CONTRATADO(A), através de transferência eletrônica para a conta bancária do(a) CONTRATADO(A) indicada pelo(a) mesmo(a).
	2. O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.
	3. O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.
1. **DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS**

23.1. O valor dos serviços poderá ser atualizado de acordo com normas federais ou com o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

|  |
| --- |
| 1. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
 |

24.1. Estando as credenciadas aptas à contratação, o processo será encaminhado para elaboração do Termo de Referência visando a realização do processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base no art. 79 da Lei 14.133/21, e Decreto Municipal nº 4.095/24, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de licitantes prestem os serviços em questão, no intuito de proporcionar melhor atendimento à população.

|  |
| --- |
| 1. DA RECISÃO
 |

* 1. Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 14.133/21, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.
	2. O (A) CREDENCIADO(A) poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (Trinta) dias.

|  |
| --- |
| 1. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
 |

* 1. **26.1.** Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Santo Antonio do Sudoeste, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 156 da Lei no 14.133/21.

|  |
| --- |
| 1. DAS PENALIDADES
 |

* 1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará ao CREDENCIADO as penalidades previstas no art. 148 da lei 14.133/21 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

|  |
| --- |
| 1. DA MULTA
 |

* 1. O MUNICÍPIO no uso das prerrogativas que lhe confere o artigo 162, da Lei 14.133/21, aplicará multa ao contratado:
		1. Multa de até 1% (Um por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.
		2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pelo descumprimento da comunicação prévia do seu desligamento à Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

|  |
| --- |
| 1. DOS CASOS OMISSOS
 |

* 1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 14.133/21 e dos princípios gerais de direito.

|  |
| --- |
| 1. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
 |

* 1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas ao Município de Santo Antonio do Sudoeste, Secretaria de Administração, setor de Licitações, pelo e-mail licitacoes1@pmsas.com.br ou pelo telefone (46) 3563-8000.
	2. O Município deverá proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seu serviço dentro das normas contratuais; comunicar à contratada quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado e aplicar as sansões administrativas quando se fizerem necessárias.
	3. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.
	4. O presente processo de chamamento público poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.
	5. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.
	6. Fazem parte integrante deste Edital:

|  |
| --- |
| **Anexo I –** Termo de Referência |
| **Anexo II** - Ofício de apresentação |
| **Anexo III** – Modelo de carta de credenciamento  |
| **Anexo IV** – Declaração de Unificada |
| **Anexo V** – Relação dos profissionais que prestaram serviços  |
| **Anexo VI** - Minuta do contrato de prestação de serviço |

Santo Antonio do Sudoeste, 30 de Setembro de 2025.

**RICARDO ANTONIO ORTINA**

Prefeito Municipal

# TERMO DE REFERÊNCIA

**INTRODUÇÃO**

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços que deve conter determinados parâmetros e elementos descritivos.

Tal exigência se torna explícita no **Art. 6º, inciso XXIII, alíneas de 'a' a 'j'.**

Em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública, apresentamos o pertinente Termo de Referência.

1. **DEFINIÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'a', da Lei nº 14.133/2021)** Credenciamento de CLÍNICA PEDIÁTRICA (pessoa jurídica) para prestação de serviços de atendimento ambulatorial a crianças, com ênfase em casos de neurodiversidade (como TEA, TDAH, entre outros), a serem executados no Núcleo Integrado de Saúde (NIS) ou nas dependências da clínica credenciada.

O credenciamento será operacionalizado com seleção a critério do beneficiário direto da prestação, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, permitindo contratações paralelas e não excludentes, onde o usuário do SUS poderá escolher livremente entre as clínicas credenciadas.

## Prazo contratual

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

## FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021)

A crescente demanda por atendimentos pediátricos especializados, especialmente voltados às crianças com condições relacionadas à neurodiversidade, tem evidenciado a necessidade de ampliação e qualificação dos serviços ofertados pela rede pública municipal de saúde.

As crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), entre outras condições do neurodesenvolvimento, requerem abordagens clínicas específicas, acompanhamento sistemático e intervenções interdisciplinares desde os primeiros sinais, para garantir um cuidado eficaz, integral e oportuno.

O Núcleo Integrado de Saúde (NIS), vinculado à rede municipal de saúde, tem como objetivo oferecer atendimento integral e humanizado a esse público. No entanto, a atual estrutura não tem sido suficiente para suprir a crescente procura por atendimentos especializados em pediatria, o que compromete a resolutividade e continuidade do cuidado.

* A modalidade de credenciamento com seleção a critério do beneficiário justifica-se pela necessidade de:
* Respeitar a autonomia do usuário na escolha do prestador de serviço;
* Garantir flexibilidade no atendimento às demandas flutuantes;
* Assegurar continuidade dos serviços mesmo em caso de impedimentos pontuais;
* Proporcionar maior capacidade de atendimento através de múltiplas clínicas credenciadas;
* Promover a qualidade através da livre escolha, incentivando a excelência no atendimento;
* Otimizar os recursos públicos através de contratações conforme necessidade efetiva.

A contratação justifica-se pela necessidade de garantir assistência médica contínua, especializada e de qualidade à população, atendendo à demanda específica da pediatria e fortalecendo a rede municipal de saúde, promovendo maior resolutividade nos atendimentos ambulatoriais.

# DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução proposta é a modalidade de **credenciamento público escolha por critério de terceiro**, sendo que a Secretaria Municipal de Saúde identificou a necessidade de contratação de clínicas especializadas em pediatria para atuação em regime ambulatorial, visando à ampliação e qualificação dos serviços, garantindo a continuidade do cuidado e a resolutividade das demandas.

A contratação está fundamentada no art. 6º, inciso XXII, art. 72, inciso II, e art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza contínua e essencial dos serviços de saúde e a necessidade de garantir a prestação ininterrupta de assistência médica à população.

O presente serviço tem como objetivo suprir a carência de atendimento especializado em pediatria através de contratações paralelas e não excludentes, permitindo que múltiplas clínicas sejam credenciadas simultaneamente para atender às demandas conforme escolha livre do usuário do SUS, respeitando o princípio da autonomia do beneficiário direto.

A execução do serviço será realizada por clínicas pediátricas credenciadas, com um volume estimado de 60 (sessenta) atendimentos semanais no conjunto das credenciadas, utilizando:

* A estrutura física e equipamentos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde no NIS; ou
* As instalações próprias da clínica credenciada, desde que adequadas ao atendimento pediátrico e devidamente licenciadas pelos órgãos sanitários competentes.

**Flexibilidade Operacional:** A possibilidade de atendimento tanto no NIS quanto nas dependências das clínicas credenciadas fundamenta-se em:

* **Otimização de recursos**: Aproveitamento máximo da capacidade instalada tanto pública quanto privada;
* **Continuidade assistencial**: Garantia de atendimento mesmo em casos de manutenção ou indisponibilidade temporária de um dos locais;
* **Conveniência administrativa**: Flexibilidade para ajustar os locais de atendimento conforme demanda e necessidades operacionais;
* **Ampliação da capacidade**: Possibilidade de atender maior número de pacientes simultaneamente quando necessário.

## REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021)

Para que a clínica seja credenciada, é fundamental que atenda às especificações detalhadas neste Termo de Referência, bem como mantenha toda a documentação em conformidade. Isso garante o alinhamento com as exigências do edital, assegurando a qualidade e conformidade necessárias para a prestação dos serviços.

Para participar do credenciamento, as clínicas deverão atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

1. Possuir registro regular como pessoa jurídica (CNPJ ativo) com atividade econômica na área de saúde;
2. Comprovar que possui em seu quadro profissional médico com formação em Medicina e especialização em **PEDIATRIA**, comprovada através do Registro de Qualificação de Especialista (RQE) no Conselho Regional de Medicina;
3. Manter profissional médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM) com situação ativa;
4. Possuir alvará de funcionamento e licença sanitária vigentes;
5. Dispor de instalações físicas adequadas ao atendimento pediátrico, quando o atendimento for realizado em suas dependências;
6. Garantir disponibilidade para atender às demandas dos usuários que optarem pela clínica, respeitando os limites quantitativos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
7. Apresentar documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

## MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea

**'e', da Lei nº 14.133/2021)**

Para o início da prestação dos serviços pediátricos especializados, foi elaborado um planejamento detalhado, contemplando a definição clara dos serviços conforme a demanda existente, o escopo de atuação, o cronograma de atendimentos, o orçamento disponível e os recursos necessários à execução eficiente dos serviços.

A contratação se dará por meio de **credenciamento público com escolha por critério de terceiro (beneficiário direto da prestação de serviço)**, garantindo um processo transparente e isonômico para a seleção das clínicas prestadoras de serviço, com base em critérios de qualidade, experiência, capacidade técnica, preço justo e compromisso com o cumprimento de prazos.

O **credenciamento com seleção pelo beneficiário** funcionará da seguinte forma:

* Todas as clínicas que atenderem aos requisitos serão credenciadas;

## O usuário do SUS terá liberdade para escolher entre as clínicas credenciadas disponíveis;

* A Secretaria Municipal de Saúde fornecerá ao usuário a lista de clínicas credenciadas;
* **As contratações serão paralelas e não excludentes**, permitindo que múltiplas clínicas credenciadas prestem serviços simultaneamente;

## Cada clínica credenciada será remunerada conforme os atendimentos efetivamente realizados aos usuários que a escolheram.

Após a seleção, será celebrado contrato de credenciamento com as clínicas habilitadas, estabelecendo de forma clara:

* As obrigações e responsabilidades das partes;
* As especificações técnicas dos serviços a serem prestados;
* As condições de pagamento;
* As penalidades por inadimplemento;
	+ O direito de escolha do usuário e os procedimentos para seu exercício;
* Outras cláusulas essenciais para garantir a segurança e qualidade da contratação. Durante a execução dos serviços, haverá acompanhamento constante por parte da Secretaria Municipal de Saúde, com foco no controle da qualidade das atividades executadas, cumprimento do cronograma e avaliação da satisfação dos usuários.

Caso surjam necessidades de ajustes nos critérios técnicos, volume de atendimento ou prazos pactuados, será adotado um procedimento formal de gestão de mudanças, com documentação adequada e aprovação das partes envolvidas, respeitando os princípios da legalidade e da eficiência administrativa.

Ao final da vigência contratual, será conduzido um processo formal de encerramento, que incluirá:

* A verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais;
* A resolução de pendências administrativas ou financeiras;
* A avaliação do desempenho das clínicas credenciadas, com base em indicadores de qualidade e resolutividade.

Essa estrutura garante que o processo de credenciamento alcance seus objetivos, assegurando a continuidade, qualidade e regularidade dos serviços de saúde ofertados à população.

# DAS OBRIGAÇÕES

A clínica credenciada deverá observar, de forma rigorosa, as seguintes obrigações durante toda a vigência contratual:

A clínica credenciada deverá estar plenamente apta a realizar integralmente os serviços objeto deste processo, devendo possuir em seu quadro profissional médico com formação em Medicina e especialização em Pediatria, executando os serviços **conforme a demanda dos usuários que optarem por seus serviços**, respeitando os prazos estabelecidos no contrato **e os procedimentos de agendamento acordados com a Secretaria Municipal de Saúde**.

* 1. É de responsabilidade da contratada utilizar com zelo e adequação os equipamentos, materiais e instalações eventualmente disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde quando os atendimentos forem realizados no NIS, assegurando sua preservação e bom funcionamento.
	2. Os serviços serão prestados conforme a demanda de atendimento apresentada pelos usuários que escolherem a clínica, respeitando os procedimentos de agendamento e autorização da Secretaria de Saúde, de forma totalmente gratuita à população.
	3. Em caso de intercorrências na execução dos serviços, a contratada deverá adotar providências imediatas para sanar o problema, comunicando imediatamente o supervisor responsável e fiscal do contrato, Sra. Ivanete Terezinha Vaz Simão.
	4. Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto deste processo, devendo a clínica credenciada executar diretamente todas as atividades previstas através de seu quadro próprio de profissionais.
	5. A contratada deverá fazer uso do sistema de saúde utilizado pelo município, registrando corretamente todos os atendimentos realizados no sistema IDSSAÚDE.
	6. Todos os serviços prestados deverão estar em estrita conformidade com as normas sanitárias, técnicas e de segurança vigentes, incluindo protocolos da ANVISA, do Ministério da Saúde e demais autoridades competentes.
	7. A contratada compromete-se a manter absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos, dados e registros a que tiver acesso em razão do contrato, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), sendo vedada sua divulgação ou utilização para fins distintos do objeto contratual.
	8. A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, incluindo regularidade fiscal, trabalhista, licenças sanitárias e alvarás de funcionamento atualizados.
	9. Quando o atendimento for realizado em suas próprias dependências, a clínica deverá garantir instalações adequadas, acessíveis e em conformidade com as normas de acessibilidade e sanitárias vigentes.
	10. A contratada deverá observar integralmente todas as cláusulas estabelecidas no contrato, incluindo prazos, condições de pagamento, obrigações acessórias e demais disposições previstas no instrumento jurídico.

# 6.3 DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

Os serviços serão prestados conforme a demanda de atendimento apresentada, em datas e escalas definidas pela Secretaria de Saúde através do sistema do agendamento feito conforme demanda por credenciado, respeito o critério estabelecido neste documento, de forma totalmente gratuita à população. É vedado à clínica efetuar qualquer tipo de cobrança, taxa ou valor aos pacientes atendidos.

Os atendimentos poderão ser realizados:

* No Núcleo Integrado de Saúde (NIS), utilizando a estrutura municipal; ou
* Nas dependências da clínica credenciada, desde que devidamente licenciada e adequada ao atendimento pediátrico.

A definição do local de atendimento será determinada pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando critérios de conveniência administrativa, demanda e disponibilidade de recursos.

Caso não seja possível a prestação de serviço na data assinalada, a clínica deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência para cancelamento ou readequação de agenda, garantindo o reagendamento do usuário ou, caso seja de sua preferência, o encaminhamento para outra clínica credenciada.

# MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO

## ÓRGÃO OU ENTIDADE (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'f', da Lei nº 14.133/2021)

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da clínica para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**Fiscal Técnico do Contrato:** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

**Fiscal Administrativo do Contrato:** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV);

O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

**Gestor do Contrato:** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III); O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII); O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

**FISCAL TÉCNICO:** IVANETE TEREZINHA VAZ SIMÃO

**GESTOR:** CAMILA REGINA RODRIGUES

## CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g',

**da Lei nº 14.133/2021)**

O quantitativo de consultas atendidas entre os períodos do dia 21 de um mês ao dia 20 do mês subsequente, conforme constar nos relatórios de atendimentos do sistema IDSSAÚDE, serão consolidados para solicitação de pagamento entre os dias 25 a 30 de cada mês.

A Nota Fiscal deverá ser emitida mensalmente, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas na respectiva nota de empenho. Deverá ser emitida em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ 09.263.736/0001-27, Rua Santos Dumont, 677, Centro,

Santo Antônio do Sudoeste -- PR, CEP: 85.710-000, devendo conter as informações do número do Pregão/Contrato e da ordem de compra ou empenho correspondente, além das informações adicionais que se fizerem necessárias.

O fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato realizará a verificação de conformidade dos documentos fiscais com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta. Em seguida, tais documentos serão enviados para o setor responsável para dar seguimento ao processo de pagamento.

**Liquidação:** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do contrato e do órgão contratante; d)o período respectivo de execução do contrato; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

# PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, devendo ser conta jurídica em nome da clínica contratada.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

A seleção das clínicas será realizada através de **credenciamento público com seleção a critério do beneficiário direto**, conforme art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sendo habilitadas todas as clínicas que atenderem aos requisitos estabelecidos no edital.

**As contratações serão paralelas e não excludentes**, permitindo que múltiplas clínicas prestem serviços simultaneamente, conforme demanda e disponibilidade.

Os critérios de avaliação incluirão:

* Cumprimento dos requisitos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista;
* Comprovação de CNPJ ativo com atividade econômica na área de saúde;
* Atendimento às especificações técnicas e operacionais exigidas;
* Comprovação de que possui em seu quadro profissional médico com RQE em Pediatria;
* Regularidade do registro do profissional no CRM;
* Apresentação de alvará de funcionamento e licença sanitária vigentes;
* Disponibilidade para atender às demandas;
* Adequação das instalações físicas para atendimento pediátrico (quando aplicável). O credenciamento será operacionalizado considerando:

Livre escolha do usuário entre as clínicas credenciadas; Disponibilidade das clínicas;

Demanda específica dos serviços;

Fornecimento de lista atualizada das clínicas credenciadas aos usuários; Avaliação de desempenho das credenciadas;

Monitoramento da distribuição da demanda para garantir acesso equitativo.

# ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i', da Lei nº 14.133/2021)

Os valores estimados foram obtidos através de pesquisa de preços junto a fornecedores do mercado, sendo que a média aritmética dos valores foi de R$ 171,67, e a mediana foi de R$ 180,00. Contudo, considerando que a proposta de menor valor (R$ 150,00) é compatível com os valores de mercado, não se tratando de valor inexequível, e levando em conta o interesse público na economicidade e na ampliação do acesso aos serviços, optou-se por adotar o menor valor como estimativa de preço para fins de teto remuneratório no processo de credenciamento.

No preço ofertado deverão estar inclusas todas as despesas e demais encargos necessários à completa execução do objeto.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Nome do produto/serviço** | **Qtd.** | **Unidade** | **Valor****estimado** | **Preço****máximo** |
| 01 | Serviços Médicos - CLÍNICA PEDIÁTRICA, com profissional médico pediatra especializado, para prestação de serviços junto ao Núcleo Integrado de Saúde ou nas dependências da clínica credenciada; Compreendendo 02 (dois) a 03 (três) dias por semana, atendendo aproximadamente 15 (quinze) consultas por período, de acordo com escala da SecretariaMunicipal de Saúde. | 2.300 | Consultas | R$ 150,00 | R$ 345.000,00 |

## ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021)

Em anexo.

# SÃO ANEXOS A ESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

Em anexo orçamentos dos fornecedores.

Santo Antonio do Sudoeste, 08 de setembro de 2025

# CAMILA REGINA RODRIGUES

*Secretária Municipal de Saúde*

**ANEXO II**

**MODELO DO OFÍCIO DE APRESENTAÇÃO**

**Ao**

**Município de Santo Antonio do Sudoeste/PR**

**Comissão de Licitações**

|  |
| --- |
| **IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE** |
| Nome completo: |  |
| CPF/MF: |  |
| Endereço: | Rua:Número:Bairro:CEP:Cidade/Estado: |
| E-mail: |  |
| Telefone: |  |
| Número PIS/PASEP: |  |
| Número Inscrição do Conselho de Classe: |  |

Referente: Edital CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 017/2025

Prezados Senhores

Apresento e submeto à apreciação de Vossas Senhorias, a especificação dos serviços que temos a oferecer.

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Código | Descrição | Unidade | Quantidade Anual Estimada | Valor Unitário R$ | Valor Total |
| 01 |  |  | Horas |  |  |  |

Declaro também que as informações prestadas nesse processo são verdadeiras e que tenho ciência de que, por eventuais inconsistências, estarei sujeito(a) às penas previstas no Art. 299 do Código Penal.

Atenciosamente.

(Nome, CPF, RG e assinatura)

**ANEXO III**

**MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Ao

Município de Santo Antonio do Sudoeste

Comissão Especial para Credenciamento

Ref: Chamamento Público nº 017/2025

......................................................estabelecida........................................................ ..inscrita no CNPJ/CPF nº.......................................através do presente, credenciamos o Sr..............................................,portador da cédula de identidade nº..............................e do CPF nº,................................... a participar do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 017/2025, instaurado pelo Município de Santo Antonio do Sudoeste, na qualidade de Responsável Legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nosso nome, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2025.

(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)

**ANEXO IV**

**MODELO DA DECLARAÇÃO UNIFICADA**

Ao

Município de Santo Antonio do Sudoeste

Comissão Especial para Credenciamento

Referente: Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 017/2025.

 Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do Chamamento Público, sob n° 017/2025, instaurado pelo Município de Santo Antonio do Sudoeste -PR, que:

1. Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei;
2. Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e eventual contratação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
3. Que não possuímos menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que não utiliza o trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz (no caso de pessoa jurídica);
4. Que não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista (no caso de pessoa jurídica);
5. Que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)......................................................., Portador(a) do RG sob nº ......................................... e CPF nº ................................................, cuja função/cargo é .................................................. (sócio administrador / procurador/ diretor/ etc.), responsável pela assinatura do Contrato.
6. Que em caso de qualquer comunicação futura referente e este chamamento público, bem como em caso de eventual contratação, seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Telefone: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2025.

(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)

**ANEXO V**

**RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS QUE PRESTARÃO OS SERVIÇOS**

Ao

Município de Santo Antonio do Sudoeste /PR

Comissão de Licitações

Referente: Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 017/2025

 Conforme o disposto no edital em epígrafe, relacionamos abaixo os profissionais à disposição para prestação dos serviços:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome | Nº da inscrição da classe profissional | Especialidade |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2025.

(Nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)

**ANEXO VI**

**MINUTA DE CONTRATO**

Contrato de prestação de serviços nº XX/2025, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e de outro lado XXXXX

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, estado do Paraná, com sede na Avenida Brasil, 1431, centro, CEP – 85.710-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor RICARDO ANTONIO ORTINA e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro **XXXXX,** inscrita no CPF sob o nº XXXXX, sediado na cidade de XXXXX, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº XXX/2025**, resultante do **CHAMAMENTO PÚBLICO 017/2025**,mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

* 1. O presente termo tem por objeto a contratação de empresa de prestação de serviços de atendimento ambulatorial a crianças, com ênfase em casos de neurodiversidade (como TEA, TDAH, entre outros), a serem executados no Núcleo Integrado de Saúde (NIS) no município de Santo Antonio do Sudoeste – PR, de acordo com o descrito abaixo e no anexo I deste edital, sendo:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Código | Descrição | Unidade | Quantidade Anual Estimada | Valor Unitário R$ | Valor Total |
| 01 |  |  | Horas |  |  |  |

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R$ XXXXX

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de contratação de empresa de prestação de serviços de atendimento ambulatorial a crianças, com ênfase em casos de neurodiversidade (como TEA, TDAH, entre outros), a serem executados no Núcleo Integrado de Saúde (NIS) no município de Santo Antonio do Sudoeste – PR, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º XXX/2025, pelas condições do Edital de Chamamento nº 017/2025 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados conforme agenda estabelecida pela Secretaria solicitante.

CLAÚSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A clínica credenciada deverá observar, de forma rigorosa, as seguintes obrigações durante toda a vigência contratual:

* 1. A clínica credenciada deverá estar plenamente apta a realizar integralmente os serviços objeto deste processo, devendo possuir em seu quadro profissional médico com formação em Medicina e especialização em Pediatria, executando os serviços **conforme a demanda dos usuários que optarem por seus serviços**, respeitando os prazos estabelecidos no contrato **e os procedimentos de agendamento acordados com a Secretaria Municipal de Saúde**.
	2. É de responsabilidade da contratada utilizar com zelo e adequação os equipamentos, materiais e instalações eventualmente disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde quando os atendimentos forem realizados no NIS, assegurando sua preservação e bom funcionamento.
	3. Os serviços serão prestados conforme a demanda de atendimento apresentada pelos usuários que escolherem a clínica, respeitando os procedimentos de agendamento e autorização da Secretaria de Saúde, de forma totalmente gratuita à população.
	4. Em caso de intercorrências na execução dos serviços, a contratada deverá adotar providências imediatas para sanar o problema, comunicando imediatamente o supervisor responsável e fiscal do contrato, Sra. Ivanete Terezinha Vaz Simão.
	5. Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto deste processo, devendo a clínica credenciada executar diretamente todas as atividades previstas através de seu quadro próprio de profissionais.
	6. A contratada deverá fazer uso do sistema de saúde utilizado pelo município, registrando corretamente todos os atendimentos realizados no sistema IDSSAÚDE.
	7. Todos os serviços prestados deverão estar em estrita conformidade com as normas sanitárias, técnicas e de segurança vigentes, incluindo protocolos da ANVISA, do Ministério da Saúde e demais autoridades competentes.
	8. A contratada compromete-se a manter absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos, dados e registros a que tiver acesso em razão do contrato, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), sendo vedada sua divulgação ou utilização para fins distintos do objeto contratual.
	9. A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, incluindo regularidade fiscal, trabalhista, licenças sanitárias e alvarás de funcionamento atualizados.
	10. Quando o atendimento for realizado em suas próprias dependências, a clínica deverá garantir instalações adequadas, acessíveis e em conformidade com as normas de acessibilidade e sanitárias vigentes.
	11. A contratada deverá observar integralmente todas as cláusulas estabelecidas no contrato, incluindo prazos, condições de pagamento, obrigações acessórias e demais disposições previstas no instrumento jurídico.

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Fiscalizar de forma permanente a prestação de serviços pela CONTRATADA, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação dos serviços contratados, com garantia de ampla defesa da CONTRATADA.

 b) Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação na Nota Fiscal devidamente autorizada após auditamento da documentação apresentada.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência deste termo será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 113, da Lei n.º 14.133/21, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Administração, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste termo contratual; comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidade observada na execução dos serviços e aplicar os sansões administrativas quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta de Recursos Vinculados Secretaria de Administração e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

|  |
| --- |
| Dotações |
| Dotações |
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 2025 | 3090 | 08.001.10.301.1001.2040 | 303 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado para execução dos serviços será realizado até o **10º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços**, por meio de nota fiscal acompanhada da folha ponto do(a) CONTRATADO(A), através de transferência eletrônica para a conta bancária do(a) CONTRATADO(A) indicada pelo(a) mesmo(a).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

O valor dos serviços poderá ser atualizado de acordo com o INPC (Indice nacional de Preços ao Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMO SEGUNDA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 14.133/21, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - O (A) CONTRATADO(A) poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (Trinta) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Santo Antonio do Sudoeste, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará ao(a) CONTRATADO(A) as penalidades previstas no art. 155 da lei 14.133/21 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA MULTA

O(A) CONTRATADO(A), no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 156, inciso II, da Lei 14.133/21, aplicará multa:

a) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pelo descumprimento da comunicação prévia do seu desligamento à Administração, com antecedência de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 14.133/21 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde, Senhora Dariéli Brembatti.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÈSIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Santo Antonio do Sudoeste/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvida pelas partes interessadas.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em três (03) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Santo Antonio do Sudoeste, -------------------------

Contratante

Contratado(a)

Testemunhas: